



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE
AÇÃO PARA A ENERGIA SUSTENTÁVEL E O CLIMA (PAESC)**

PROC. 98/2021_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO 2021

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Prazo)	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do prestador de serviços)	4
Cláusula 5. ^a (Objeto do dever de sigilo).....	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALLENQUER.....	4
Cláusula 6. ^a (Preço base).....	4
Cláusula 7. ^a (Preço contratual).....	5
Cláusula 8. ^a (Condições de pagamento)	5
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
Cláusula 9. ^a (Sanções Contratuais).....	5
Cláusula 10. ^a (Força maior)	6
Cláusula 11. ^a (Resolução por parte do Município de Alenquer).....	7
Cláusula 12. ^a (Resolução por parte do prestador de serviços)	7
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	7
Cláusula 13. ^a (Caução).....	7
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
Cláusula 14. ^a (Foro competente)	7
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Cláusula 15. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	8
Cláusula 16. ^a (Comunicações e notificações)	8
Cláusula 17. ^a (Contagem dos prazos).....	8
Cláusula 18. ^a (Legislação aplicável)	8
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	9
Cláusula 19. ^a (Enquadramento do objeto de contrato).....	9
Cláusula 20. ^a (Requisitos gerais do documento PAESC)	9
Cláusula 21. ^a (Obrigações específicas do prestador de serviços).....	11
Cláusula 22. ^a (Calendarização das fases de trabalho).....	13
Cláusula 23. ^a (Acompanhamento da execução do contrato).....	13
Cláusula 24. ^a (Relatório de atividades)	13

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar e tem por objeto principal a aquisição de serviços para a **elaboração do Plano de Ação para a Energia Sustentável e o Clima (PAESC)**, em conformidade com os termos e condições gerais e específicas previstas no presente caderno de encargos.

2 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria *90710000-7 Gestão ambiental*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a (Prazo)

O contrato mantém-se em vigor **pelo prazo de 8 (oito) meses**, com início após a data da aposição da última assinatura da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços ao Município de Alenquer, em conformidade com o presente caderno de encargos,
- b) Cumprir com os prazos de entrega e especificações técnicas constantes das cláusulas técnicas da Parte II no presente caderno de encargos;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª (Objeto do dever de sigilo)

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 6.ª (Preço base)

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço base fixado para presente contrato é de **12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor:

Cláusula 7.ª (Preço contratual)

1 - Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal vigor, o qual não poderá ser superior ao preço base.

2 - Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª (Condições de pagamento)

1 — Os pagamentos ao prestador de serviços serão efetuados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, até ao limite do preço contratual e serão efetuados com a entrega e aprovação dos documentos previstos nas obrigações do prestador de serviços.

2 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alenquer deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e a proceder à emissão de Nota de Crédito.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.ª (Sanções Contratuais)

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar sanções contratuais de natureza pecuniária ao prestador de serviços, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo fixado no presente caderno de encargos será aplicada uma sanção de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
- b) Pelo incumprimento de alguma das obrigações fixadas na clausula 4.º do presente caderno de encargos será aplicada uma sanção de 1% do preço contratual;

- c) Pelo incumprimento de alguma das obrigações especiais fixadas na Parte II do presente caderno de encargos será aplicada uma sanção de 2% do preço contratual
- 2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente;
- 5 - Os valores das sanções serão descontados na fatura do prestador de serviços.
- 6 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da sanção contratual, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 10.^a (Força maior)

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 12.^a (Resolução por parte do prestador de serviços)

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º e 449.º do CCP.

2 — A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 13.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a (Comunicações e notificações)

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 18.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a (Enquadramento do objeto de contrato)

- 1 - Sem prejuízo das cláusulas gerais constantes da parte I do caderno de encargos, a presente aquisição de serviços tem por objetivo principal a celebração do contrato para a elaboração de Plano de Ação para a Energia Sustentável e o Clima (PAESC) e tem enquadramento técnicos nas cláusulas que se seguem nesta Parte II do Caderno de Encargos.
- 2 - Em 2015, a fusão do Pacto dos Autarcas com a iniciativa Mayor's Adapt deu origem ao novo e integrado Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia. Os municípios comprometem-se, neste âmbito, a aderir aos novos compromissos de reduzir as emissões de CO2 até 2030 e a adotar uma abordagem integrada para lidar com a mitigação e adaptação às alterações climáticas. A principal inovação desta nova versão do Pacto dos Autarcas (que Alenquer subscreveu em 2010), consiste na integração do Clima, pelo que o SEAP evoluiu para o Sustainable Energy and Climate Action (SECAP), traduzido como Plano de Ação para a Energia Sustentável e o Clima (PAESC), revisto e atualizado a cada dois anos.
- 3 - Este documento constitui um instrumento de comunicação e promoção para os vários atores envolvidos e uma ferramenta para a sua implementação.
- 4 - O PAESC deverá também constituir o plano de ação para as políticas ambientais do Concelho de Alenquer, com um incremento da eficácia e eficiência de processos, constituindo-se simultaneamente como um instrumento de monitorização do desempenho/performance ambiental da região, sendo ainda o ponto de partida para a implementação de um futuro sistema de gestão ambiental.
- 5 - Complementarmente, a CMA deverá beneficiar de troca de experiências, quer a nível nacional, quer a nível internacional, por forma a melhorar e sistematizar procedimentos e processos, mitigar riscos/consequências e aplicar lições aprendidas.

Cláusula 20.^a (Requisitos gerais do documento PAESC)

- 1 - A melhor solução técnica face aos requisitos estabelecidos deverá ter em consideração os seguintes atributos:
 - Robustez da solução, considerando: validade, fiabilidade, exequibilidade e flexibilidade na abrangência da solução;
 - Qualidade técnica da solução, comparativamente com as melhores práticas utilizadas em projetos com objetivos e pressupostos comparáveis;
 - Capacidade técnica da equipa executora, considerando a adequação da capacidade dos elementos da equipa às especialidades técnicas que respondem às necessidades do plano de trabalhos e à supervisão científica nas dimensões relevantes;
 - Programação dos trabalhos, considerando a melhor conciliação entre os seguintes parâmetros: eficiência de procedimentos, efetividade da gestão de projeto, controle dos

custos, facilidade de ajustamento a circunstâncias exógenas, adequação da solução aos requisitos estabelecidos, controlo de prazos intermédios.

2 - O Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima de Alenquer 2030 deve obdecer a normas estabelecidas pelo Global Covenant of Mayors for Climate & Energy¹, podendo ser constituído por cinco partes:

1. Inventário de referência das emissões de GEE do Município;
2. Avaliação dos riscos e vulnerabilidade às alterações climáticas;
3. Definição de metas e objetivos para a redução de emissões;
4. Plano de ação energia e clima;
5. Plano de monitorização de resultados.

3 - Em termos de desenvolvimento do projeto, deverão existir 4 fases:

1. Plano de Ação;
2. Âmbito e Contextualização;
3. Avaliação de Impactes e de Vulnerabilidades;
4. Opções de Adaptação, Integração e Gestão.

4 - Além dos requisitos de experiência e capacidade técnica nas áreas específicas, a equipa deverá ser preferencialmente composta no mínimo por uma (1) pessoa que seja credenciada na elaboração de projetos e possuir o IPMA Four-Level-Certification (IPMA 4-L-C), ou equivalente, de certificação em Gestão de Projetos.

5 - A execução do plano, deverá considerar a informação de documentos e planos de referência relevantes já publicados e que contêm estratégias, metas e medidas nacionais, regionais e municipais que serão importantes para delinear estratégia e medidas. Entre outros documentos que se consideram relevantes destacam-se os seguintes:

- Plano Nacional de Recuperação e Resiliência;
- Proposta de Estratégia Nacional de Longo Prazo para Combate à Pobreza Energética;
- Plano Nacional Energia e Clima;
- Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios de Portugal;
- Estratégia Nacional para o Hidrogénio;
- Roteiro para a Neutralidade Carbónica;
- Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Oeste;
- Plano Diretor Municipal de Alenquer;
- Relatórios Agenda 21 Local de Alenquer.

6 - No contexto da elaboração do Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima de Alenquer 2030 deverão ser disponibilizados 3 volumes:

- Volume I: Enquadramento e contextualização do PAESC 2030;
- Volume II: Plano de Sustentabilidade Energética 2030;
- Volume III: Plano de Adaptação às Alterações Climáticas.

Cláusula 21.^a (Obrigações específicas do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação especial, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações especiais:

- a) Garantir o acompanhamento, preparação e entrega de elementos subjacentes às linhas temáticas acima identificadas, de modo a definir as metas municipais de 2030 para a energia e o clima; Além dos ficheiros de software de gestão de projetos, deve durante a execução do projeto ser entregues relatórios intercalares com os resultados de cada etapa. No final deverá, no mínimo, ser entregue o Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima do Município de Alenquer, bem como uma apresentação, em formato digital de apresentação dos principais resultados e conclusões do PAESC, e uma brochura de divulgação pública do PAESC;
- b) Organização e/ou participação no máximo de cinco eventos públicos de divulgação do PAESC Alenquer, no mínimo, durante 24 meses;
- c) Os serviços a prestar compreendem os seguintes elementos:
 - c1) Plano de Ação para a Energia Sustentável e o Clima, segundo as normas do Pacto de Autarcas para o clima e energia e com a identificação de medidas, metas, calendarização e opções de financiamento. A estrutura deverá obedecer ao regulamentado e à divisão estrutural utilizada comumente em gestão de projetos;
 - c2) Análise e modelação da situação atual utilizando os dados disponíveis (Normal climatológica - valor médio de uma variável climática, tendo em atenção os valores observados num determinado local durante um período de 30 anos) – situação de referência;
 - c3) Projeções recorrendo a cenários climáticos e socioeconómicos de médio e longo prazo e que antecipam um conjunto de impactes futuros;
 - c4) Projeções recorrendo a cenários climáticos e socioeconómicos de médio e longo prazo e que preveem potenciais alterações nos parâmetros de cada setor;
 - c5) Levantamento sistemático e análise dos diferentes impactos climáticos com identificação da capacidade de adaptação;
 - c6) Análise e modelação da situação atual utilizando os dados disponíveis (Normal climatológica - valor médio de uma variável climática, tendo em atenção os valores observados num determinado local durante um período de 30 anos) – situação de referência;
 - c7) Elaboração das matrizes de risco para as principais vulnerabilidades identificadas e planos de abastecimento;
 - c8) Determinação de relações entre a situação de referência e o clima, variabilidade climática e concentração de GEE;
 - c9) Determinação e análise de efeitos tendo em conta os riscos identificados;

- c10) Identificação e planeamento de implementação de medidas que permitam adaptar e mitigar os efeitos derivadas das alterações climáticas;
 - c11) Projeções das emissões e consumos inventariados para um período de análise prospetiva que decorre até 2050
 - c12) Apoio nos compromissos europeus e desenvolvimento de Benchmarks de excelência;
 - c13) Criação e gestão de um repositório de informação resultante das atividades em curso vinculadas ao Pacto dos Autarcas, incluindo a atualização da informação na Plataforma do Pacto de Autarcas e a sua submissão na referida Plataforma;
 - c14) Recolha de toda a informação externa ao Município de Alenquer que seja necessária à prossecução do relatório de execução;
 - c15) Plano de Comunicação.
- d) A elaboração dos elementos anteriormente mencionados, deverá ter em consideração as realidades, designadamente nas bases e abstrações geográficas consideradas, tipologia de setores, infraestruturas e demais equipamentos.
- e) Os serviços devem incluir ainda atividades de suporte, as quais se organizam em torno dos seguintes objetivos gerais:
- e1) Apoio à adesão das novas metas do Pacto de Autarcas para o clima e energia;
 - e2) Desenvolvimento e debate do Plano Municipal, nos termos exigidos pelo Pacto dos Autarcas considerando análises custo/benefício e medidas de intervenção;
 - e3) Avaliação de impacte e adaptação climática;
 - e4) Descrição de medidas de adaptação e mitigação: objetivo, horizonte temporal, responsabilidades institucionais e/ou privadas;
 - e5) A análise de opções de adaptação e mitigação (custo-benefício, custo-eficácia, análise multicritério, etc);
 - e6) Identificação de barreiras à aplicação;
 - e7) Identificação de oportunidades de integração;
 - e8) Apoio ao envolvimento de um conjunto de atores públicos e privados;
 - e9) Apoio na identificação de oportunidades de financiamento a nível Nacional, Europeu ou Mundial.
- f) A avaliação do desempenho tanto dos instrumentos propostos, como dos programas por estes suportados, é um requisito importante, nomeadamente para melhoria constante da eficiência e da eficácia das medidas propostas. Assim, deve ser considerado:
- f1) Capacidade de adaptação para o ajuste aos diferentes impactos potenciais, tirando partido das oportunidades ou respondendo às consequências que daí resultam;
 - f2) Nível de exposição tendo em conta a magnitude do evento, as suas características e à variabilidade existente nas diferentes ocorrências;
 - f3) Impacte resultante da combinação entre a exposição e a sensibilidade verificada;

- f4) Probabilidade de ocorrência de um evento;
- f5) Frequência de um determinado evento por unidade de tempo;
- g) A seleção de indicadores associados a cada uma das medidas preconizadas será tal que permita a monitorização e posterior reporte de impactes e efeitos produzidos. Os indicadores selecionados deverão permitir a comparação com o cenário de referência e com os indicadores utilizados.
- h) Prestar os esclarecimentos necessários na interpretação e implementação dos documentos entregues.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 22.^a (Calendarização das fases de trabalho)

Prevê-se uma duração máxima de 8 (oito) meses para o desenvolvimento do PAESC de Alenquer, considerando que a disponibilização e recolha de informação se efetue atempadamente à medida que o Plano irá ser desenvolvido.

Deverá ser apresentada uma proposta com a calendarização com a decomposição das 4 fases indicadas na cláusula 20.^a. Deverão ser igualmente providenciados ficheiros de software, do tipo “Gantt Project”, ou equivalente, por forma a que o projeto também possa ser acompanhado e monitorizado dessa forma pela entidade adjudicante.

Cláusula 23.^a (Acompanhamento da execução do contrato)

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões, sempre que necessário, com o gestor de contrato e com os técnicos indicados pelo Município de Alenquer.

2 - As reuniões mencionadas no número anterior tem por objetivo a discussão dos objetivos e das metodologias, a escolha de tecnologias e são alvo de convocação escrita, de ambas as partes, com a antecedência mínima de dois dias à data em que ocorrerá, as quais devem elaborar uma agenda prévia para cada reunião.

Cláusula 24.^a (Relatório de atividades)

1 – O prestador de serviços ficará ainda obrigado a elaborar e remeter a este Município relatório(s) da sua atividade quando tal se verifique necessário, do qual deverá constar:

- a) Identificação dos trabalhos realizados;
- b) Constrangimentos verificados;
- c) Acompanhamento e monitorização do cronograma de trabalhos aprovado e respetivo cumprimento dos prazos.